



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, entre partes, a saber, de um lado, a CONTRATANTE: PLANENGE ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ – 24.253.558/0001-47, situada à QUADRA ACSO 1, AVENIDA JK, CONJUNTO 01, LOTE 41-A, EDIFÍCIO JK BUSINESS CENTER SALA 1501-A, PALMAS/TO, CEP 77.015-012, sob a responsabilidade do SÓCIO PROPRIETÁRIO e REPRESENTANTE LEGAL, DOUGLAS PEREIRA DA SILVA, ENGENHEIRO CIVIL, CREA-MG 133493D, portador do Documento de Identidade Registro Geral (RG) sob o nº MG-14.939.976 SSP-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº 089.051.986-27, com endereço situado na RUA 15, LOTE 05 QUADRA 19, PORTAL DO LAGO, LUZIMANGUES PORTO NACIONAL-TO CEP 77.500-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

E, de outro lado, **REGINALDO ROLDAO DE MATOS**, inscrita no CNPJ – **47.584.471/0001-58**, situada na **RUA RUA BACOPARI, 78, SANTOS DUMONT, SAO LEOPOLDO- RS, CEP - 93113-053**, sob a responsabilidade do **REPRESENTANTE LEGAL, REGINALDO ROLDAO DE MATOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº **758.818.100-15**, de mesmo endereço, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de **Execução de Pequenos reparos em acabamentos das pendencias verificadas para entrega da obra**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO a Execução de uma obra de **Pequenos Reparos em pintura, marcação e verificações, conforme especificações de relatório, do projeto ARQ.BIOPLAST UFCSPA, contrato CONTRATO nº 97/2024 de 10 de abril de 2024.**

- 1 - Aplicar mais Rejunte/massa plástica na pia da sala 100A e as bancadas da sala 100A.
- 2 - Apagar marcação da altura do furo do esgoto da pia, se necessário pintar.
- 3 - Refazer a pintura do revestimento em argamassa (reboco) refeito no ponto de esgoto e água feitos.
- 4 - Realizar acabamento com massa corrida PVA e tinta branca nas áreas afetadas pelo sinistro do dia 16/08. Sala 104B e corredor.
- 5 - Ajustar acabamento e pintura marcos das portas.



- 6 - Ajustar nivelamento de piso na área externa.
- 7 - Nivelar tampa da caixa de ventilação, pode gerar acidentes.
- 8 - Cortar e instalar a manta existente no local na área onde havia a parede entre as salas 100A e 100B.
- 9 - Tomadas e interruptores, identificar com etiquetas impressas.
- 10 – Colocar acabamento de tomada na Sala 100A.
- 11 - Trocar espelho de tomada da sala 100B, foi reaproveitado, entretanto não está em bom estado e está identificado com o circuito errado.
- 12 - Mover as tomadas acima da pia.
- 13 - Substituir grelhas das salas 100A e 100B por difusores de ar.
- 14 - Substituir micro ventiladores (ventokits) das salas 100C e 100D pelos difusores fornecidos.
- 15 - Inverter sentido do insuflamento de ar.
- 16 - Realizar fechamento de forro na sala 100B.
- 17 - Limpar canaletas, tomadas e revestimentos em ACM com restos de massa PVA.
- 18 - Limpar maçanetas das portas das salas 100A e 100B, sujas de tinta esmalte e remover filme de proteção.
- 19 - Remover água do shaft inundado no sinistro de 16/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato exaure-se com a entrega da execução completa da obra, e do pagamento do respectivo preço, mediante o cumprimento das obrigações de ambas as partes e salvo com relação às garantias dos produtos, que se mantêm válidas pelos períodos estipulados na cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O VALOR DO PROJETO E EXECUÇÃO DA OBRA É DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:



- a) Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;
- b) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- c) Relatar à CONTRATADA por escrito, todo e qualquer desvio ou observação em relação aos produtos adquiridos;
- d) Fornecer toda a infraestrutura necessária para receber e depositar os produtos objetos de alienação por meio deste contrato.

5.2. A CONTRATANTE assume plena responsabilidade pelos trabalhos e serviços que executará, reconhecendo que responderá integralmente pela qualidade e segurança dos serviços executados, por si ou seus prepostos, correndo por sua conta todos os riscos de responsabilidade civil contra terceiros relativos à execução dos serviços, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações decorrentes dos eventuais danos a coisas e/ou pessoas que por ventura ocorrerem durante a execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens objeto deste contrato, transferindo-os como contrapartida ao pagamento do preço pela Contratante, observando-se as demais disposições deste Contrato, bem como a legislação pertinente;
- b) Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSÕES

7.1 A CONTRATADA não é de nenhuma forma responsável perante a CONTRATANTE, caso haja alterações em regulamentos, normas ou leis referentes a entrega dos produtos objeto de alienação por meio deste contrato;

7.2. Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens e atos terroristas na forma prevista em lei;

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1. Toda e qualquer informação técnica, administrativa ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito entre as partes, que a CONTRATANTE ou CONTRATADA venham a ter acesso

com o fornecimento dos produtos, ou que tenha sido fornecida para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pelas partes, que se obrigam a não revelar a terceiros, e deverão ser utilizadas única e exclusivamente para o bom uso dos produtos fornecidos.

8.2. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o regular uso próprio dos equipamentos, em cumprimento dos direitos e obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual.

8.3. Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula facultará a qualquer uma das partes a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste, com ressarcimento de perdas e danos nos termos da legislação cabível.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, desde que acordado entre as partes e que a cessão ou transferência seja documentada em aditivo contratual assinado por ambas as partes;

9.2. As Partes poderão rescindir o presente contrato na hipótese de inadimplência de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;

9.3. Verificada a falta contratual, a parte prejudicada notificará a outra para adimplir o contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, não cumprida a exigência, o contrato estará automaticamente rescindido, por força exclusiva desta cláusula resolutiva expressa;

9.4. A parte que descumprir as obrigações previstas neste contrato, dando causa à rescisão prevista nesta cláusula, deverá reparar as perdas e danos causados à outra parte, indenizando-a pela conduta faltosa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS

10.1. As garantias são descritas em: Garantia de contrato para os reparos executados conforme relatório e vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Porto Alegre, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas abaixo:

Palmas, 02 de Setembro de 2024.

REGINALDO ROLDAO DE MATOS

CNPJ – 47.584.471/0001-58, CPF - 758.818.100-15

PLANENGE ENGENHARIA LTDA-ME

24.253.558/0001-47

REPRESENTANTE LEGAL: Douglas Pereira da Silva - CPF. 089.051.986-27

Engenheiro Civil – CREA-MG 133493D

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF nº:

Nome:

CPF/MF nº: